



1634

05 08 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**PROJETO DE LEI Nº 26 /2022**

**Ao Excelentíssimo Sr. Jilson Broedel**  
**Presidente da Câmara Municipal de Viana**

O Vereador infra firmado, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o presente Projeto de Lei:

*"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELO A PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER, CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO".*

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta lei institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

**Parágrafo único.** A Campanha será realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado no dia 27 de novembro.

**Artigo 2º.** A Campanha Municipal de Incentivo à doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer poderá ser coordenada por organizações não governamentais, sem fins lucrativos e pela participação da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios em parceria com empresas e cabelereiros locais, visando facilidade e incentivo nas doações.

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES.  
vereadorwantuilschultz@gmail.com

Câmara Municipal de Viana  
Wantuil Schultz  
Vereador  
Matrícula: 1264



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**Artigo 3º.** A Campanha tem a finalidade de conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de Câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas essas doações.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 29 de julho de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."* O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

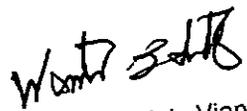
A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] (*grifo nosso*)

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES.  
vereadorwantullschultz@gmail.com

  
Câmara Municipal de Viana  
Wantuil Schultz  
Vereador  
Matrícula: 1264



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"*<sup>1</sup>.

O Projeto ora em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui, no Município de Viana, Campanha Municipal de Incentivo à doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 27 de novembro.

Quanto a iniciativa para o deflagramento de projeto de lei que trate de data comemorativa, é concorrente. Fato que é fundamentado pelo art. 31, parágrafo único e seus incisos, da Lei Orgânica de Viana que, dentre a competência reservada, não atribuiu ao Chefe do Executivo a iniciativa para tais proposições legais.

Sendo assim, a proposição de uma data ou semana comemorativa tem iniciativa concorrente, levando em consideração a importância do referido evento para o município. No caso em tela, o objetivo da campanha, trata de incentivo à doação de cabelo e conscientização quanto a importância do diagnóstico precoce, bem como informações acerca dos locais do estado do Espírito Santo que recebem doações.

Salienta-se que a autoestima para um paciente com diagnóstico de câncer, tratado com quimioterapia, é de elevada importância na sua recuperação, e o uso de perucas é um dos instrumentos que auxiliam na recuperação desse paciente.

<sup>1</sup>Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

Contudo, adquirir os cabelos não é tarefa fácil, pessoas carentes não possuem condições financeiras suficientes para confeccionar perucas, bem como no município de Viana, não há locais ou profissionais que cortam o cabelo gratuitamente para os doadores.

Nesse sentido, a presente proposição visa criar a campanha durante a semana que celebra o Dia Nacional de Combate ao Câncer, no qual será disponibilizado profissionais da beleza que farão o corte de forma gratuita, ainda, no evento poderá ser realizado palestras e/ou distribuição de panfletos educativos, que informam a importância do diagnóstico precoce e os locais aqui do Estado, que já fazem esse trabalho, de corte e recolhimento dos cabelos doados.

Os coordenadores do evento, farão contato com hospitais de tratamento de câncer e serão os próprios hospitais que farão o recolhimento e a distribuição das perucas.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à avaliação dos Nobres Pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma.

Viana/ES, 29 de julho de 2022.

**WANTUIL SCHULTZ**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**